

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

CEP: 47150-000

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 – Centro – Fone/Fax:(77) 3625-1313 – Santa Rita de Cássia–Ba CEP: 47.150-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2018 - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 053/2018

TERMO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADO nº 001/2018

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.880.711/0001-40, com sede na Praça da Bandeira, nº 35, Santa Rita de Cássia - BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Romualdo Rodrigues Setúbal, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Praça Venâncio Francisco de Souza, nº 335, Centro, nesta cidade de Santa Rita de Cássia (BA), portador do CPF 071.900.345 - 87 e Cédula de Identidade 0166913693 SSP/BA, na qualidade de Prefeito Municipal, e a empresa RB Brasil Comunicação e Marketing EIRELI - EPP pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.511.508/0001-00, com escritório administrativo à Rua Euclides da Cunha, nº261 Centro - Osasco - SP, representada neste ato por seu Diretor Sr. Ricardo Freitas Xavier, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº. 29.542.701-2 e do CPF nº 229.993.638-69, residente e domiciliado em Osasco - SP, com fundamento no que dispõe as Leis Federais de nº 10.257/2001 e de nº 11.079/2004, resolvem firmar o presente negócio jurídico, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto a realização de **CAMPANHA INSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO**, mediante a afixação de placas de comunicação visual.

Parágrafo Segundo - A campanha institucional objeto do presente contrato será desenvolvida mediante a afixação de no mínimo 1000 (Mil) placas educativas, alusivas às infrações de trânsito e outras questões afetas ao trânsito de pessoas e veículos nas vias públicas, cujo *layout* e conteúdo serão desenvolvidos pela **PARCEIRA** e aprovados pelo **MUNICÍPIO**, sendo que delas deverá constar, obrigatoriamente, a logomarca padrão do Município.

Parágrafo Terceiro - O parceiro privado, antes do início do quanto ajustado, deverá cumprir integralmente os exatos termos do plano de trabalho, inclusive no que concerne a dimensão das placas, não podendo as mesmas ultrapassarem as seguintes medidas: 1,00 m de altura por 0,40 cm de largura.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com indicadores de resultados, estarão devidamente disciplinados pelo inteiro teor da Lei Federal de n. 11.079/2004, bem como pelo inteiro teor de norma Municipal específica e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante de TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA: I - Da **Parceira Privada**

a - executar, conforme aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b - observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

c- A manutenção das placas educativas e a substituição das que vierem a ser danificadas ficará a cargo da **PARCEIRA**, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**.

d- As placas educativas serão distribuídas na Sede do Município de Santa Rita de Cássia, povoados e seus distritos, bem como ao longo das margens da Rodovia nos trechos urbanos, dentre outros, de forma a alcançar toda a população.

e - responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste **TERMO DE PARCERIA**, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas e tributárias;

ATOS OFICIAIS



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

CEP: 47150-000

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 – Centro – Fone/Fax:(77) 3625-1313 – Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000

f – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação do inteiro teor desta parceria devidamente descrita na cláusula primeira acima aduzida a ser publicado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

g- promover, a publicação de edital em Jornal de grande circulação de aviso a toda a população do Município de Santa Rita de Cássia, do teor do objeto do presente negócio jurídico.

II – Do **parceiro público**

a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b – prestar o apoio necessário à empresa parceira para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão.

c – promover, a publicação de extrato simplificado da celebração deste termo de parceria no Diário Oficial dos Municípios (DOM), do teor do objeto do presente negócio jurídico;

CLÁUSULA QUARTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Primeiro - Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA, o **PARCEIRO PÚBLICO**, não apresentará nenhuma contrapartida financeira.

Parágrafo segundo - **A PARCEIRA PRIVADA** arcará *in totum*, com todos os encargos financeiros para a aplicação do objeto do termo de parceria em comento.

Parágrafo terceiro – O **PARCEIRO PÚBLICO**, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, desde que devidamente justificada e aceita pelos **PARCEIROS**, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA

DA CONTRAPRESTAÇÃO AO PARCEIRO PÚBLICO

Em contraprestação à cessão administrativa ora firmada, o **PARCEIRO PRIVADO** arcará com contraprestação ao **PARCEIRO PÚBLICO** no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), por placa instalada.

I – A contraprestação será integralizada semestralmente, conforme renovações das campanhas educativas, sendo que sua destinação deverá ser ajustada em documento próprio que atenderá todos os princípios da administração pública, especialmente legalidade, moralidade administrativa, publicidade e eficiência visando sempre as necessidades da Administração.

II – Para o fim do cálculo do valor da contraprestação, o **PARCEIRO PRIVADO** deverá enviar mensalmente para o **PARCEIRO PÚBLICO**, relatório de prestação de contas, referindo a quantidade de placas instaladas em cada período, conforme a cláusula sexta.

CLÁUSULA SEXTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A empresa RB Brasil Comunicação e Marketing deverá entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO** a Prestação de Contas de aplicação do projeto em tela com os seguintes documentos:

I – relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – extrato da execução física descrita na cláusula primeira deste Termo de Parceria;

Parágrafo primeiro - Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na aplicação do objeto pactuado, darão imediata ciência a Procuradoria Jurídica deste Município, para que tal órgão jurídico possa adotar as medidas judiciais cabíveis afim de cumprir com todos os termos pactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados por representante legal desta Administração Pública, devidamente designado pelo Gestor Público Municipal.

Parágrafo primeiro - O representante legal acima descrito emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Primeira, deste pacto.

CLÁUSULA OITAVA

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará por um prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade a legislação concernente ao caso em tela.

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

CEP: 47150-000

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 – Centro – Fone/Fax:(77) 3625-1313 – Santa Rita de Cássia–Ba CEP: 47.150-000

CLÁUSULA NONA

DA RECISÃO E ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado ou rescindido por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo Ente Público, nos exatos termos da Lei 8.666/93; I - Pela Inexecução parcial ou total do contrato, e por inadimplência de uma das partes, de tal forma que não subsistam condições para a manutenção do mesmo; II - Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato é firmado respeitando a legislação pertinente à contratação administrativa, no que cabível, atendendo o quanto disposto no art. 25 da Lei 8.666/93. e de acordo com o Parecer Jurídico do Município nº075/2018, que integra o presente contrato como se nele estivesse inserido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS PENALIDADES

Se sujeitam os parceiros às penalidades previstas na legislação específica vigente – Lei n. 8.666/93, por infrações de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, limitando-se o valor da multa a 5% (cinco por cento) do valor equivalente a quantidade de placas descritas na cláusula primeira, parágrafo segundo deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santa Rita de Cássia / BA, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Santa Rita de Cássia, 08 de Janeiro de 2018.

Romualdo Rodrigues Setúbal
Prefeito Municipal
Parceiro Público.

Ricardo Freitas Xavier
RB Brasil Comunicação e Marketing
Parceiro Privado.

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF:

ATOS OFICIAIS**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA****CEP: 47150-000****CNPJ: 13.880.711/0001-40*****Praça da Bandeira, nº 35 – Centro – Fone/Fax:(77) 3625-1313 – Santa Rita de Cássia–Ba CEP: 47.150-000*****DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO 053/2018.**

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no art. 25, II, da Lei n. 8.666/93, com fundamento no que dispõe as Leis Federais de nº 10.257/2001 e de nº 11.079/2004, a favor de RB Brasil Comunicação e Marketing EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.511.508/0001-00, com escritório administrativo à Rua Euclides da Cunha, nº261 Centro – Osasco - SP, para proceder a parceria publica privada (PPP), visando a ofertar a população do Município de Santa Rita de Cássia – BA, uma campanha institucional de educação de trânsito, por um período de 12 (doze) meses mediante de fixação de placas de sinalização e comunicação visual, nas vias urbanas do Município, sem nenhum encargo financeiro para Administração, com a aplicação do programa institucional de educação no trânsito, tendo presente o constante dos autos.

Face ao disposto no art. 26, da Lei n. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Santa Rita de Cássia - BA, 08 de fevereiro de 2018.

Marx Danisio Corado Guedes
Sec. Municipal de Planejamento, Administração.
e Fazenda

Ao
Exmº
Srº Prefeito Municipal

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

CEP: 47150-000

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 – Centro – Fone/Fax:(77) 3625-1313 – Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 053/2018.

Ratifico o ato da Sr. Marx Danisio Corado Guedes, Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda, que declarou a licitação inexigível, com fundamento no Art. 25, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com fundamento no que dispõe as Leis Federais de nº 10.257/2001 e de nº 11.079/2004, a favor de RB Brasil Comunicação e Marketing EIRELI – EPP pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.511.508/0001-00, com escritório administrativo à Rua Euclides da Cunha, nº261 Centro – Osasco - SP, para proceder a parceria publica privada (PPP), visando a ofertar a população do Município de Santa Rita de Cássia – BA, uma campanha institucional de educação de transito, por um período de 12 (doze) meses mediante de fixação de placas de sinalização e comunicação visual, nas vias urbanas do Município, sem nenhum encargo financeiro para Administração, com a aplicação do programa institucional de educação no trânsito.

Face ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

PUBLICADO EM:

___ / ___ / ____

Assinatura e Carimbo

Santa Rita de Cássia – Ba, 08 de janeiro de 2018

Romualdo Rodrigues Setúbal
Prefeito Municipal